



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022**  
**PROCESSO: 131/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Ijuí – Poder Executivo – comunica aos interessados que está procedendo ao seguinte **Chamamento público para acolhimento Institucional na modalidade residência inclusiva, para atendimento de jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.**

**PERÍODO:** De 02/03/2022 até 02/03/2023

**HORÁRIO:** Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min

**LOCAL:** Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, Esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

**1. OBJETO**

**1.1.** Este CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o **acolhimento Institucional na modalidade residência inclusiva, para atendimento de jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.**

**1.1.1.** O referido edital foi baseado na **Lei Ordinária Nº 7.085/2021** do Município de Ijuí RS, que dispõe sobre o Serviço de acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, e dá outras providências.

**1.1.2.** A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares buscando a reintegração e/ou convivência.

**1.2.** A previsão é de 10 (dez) vagas para o acolhimento de pessoa com deficiência, pelo período de 01 ano.

**1.3.** Os serviços deverão ser executados conforme especificações do presente edital e anexos.

**2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** A documentação necessária para participar deste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO deverá ser entregue no período de 02/03/22 a 02/03/23, de Segunda à Sexta-feira.

**2.2.** O credenciamento será realizado na Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, Esquina com a Rua Irmãos Person, Ijuí/RS, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

**3.1.1.** Pessoas Jurídicas:



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2022**

- a) Cópia legível e autenticada do Estatuto Social da Instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- b) Cópia legível e autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, registrada na forma da Lei;
- c) Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;
- d) Cartão do CNPJ compatível com a atividade contratada;
- e) Certidão negativa de débitos com o Município sede do estabelecimento;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal;
- g) Certidão negativa de débitos com o INSS;
- h) Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Atestado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município sede e/ou de referência;
- k) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- l) Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;
- m) Declaração com as seguintes informações:
  - n.1) Capacidade máxima de vagas para jovens e adultos com deficiência, que poderão ser preenchidas na Instituição;
  - n.2) Localização da instituição (endereço completo) e contato do responsável (telefone, e-mail, endereço, etc.).

**3.1.2. Somente será aceito o credenciamento de instituições localizadas no Município de Ijuí/RS.**

**4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

**4.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.3.** Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**4.4.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**4.5.** O credenciado executará os serviços sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/VAGA.**

**4.6. ETAPAS DO PROCESSAMENTO:**

**4.6.1.** A violação de direitos é acompanhada pela rede de proteção ou indicada por órgão do judiciário que podem apontar a possibilidade de acolhimento. Mediante estudo psicossocial da equipe especializada da Gerência de Alta Complexidade em articulação com outros órgãos e/ou Secretarias busca-se identificar o perfil para elegibilidade do usuário para o Serviço de Residência Inclusiva.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2022**

**4.6.2.** Ao chegar na unidade a equipe recebe o (a) usuário (a) e realiza as devidas intervenções de acolhimento, ou seja, orientações sobre a acolhida, orientações sobre a rotina e demais conforme a escuta qualificada que a equipe irá realizar.

**4.6.3.** por tratar-se de jovens e adultos de 18 a 59 anos, dificilmente há possibilidade de retorno à família.

**4.7. COMPROMISSO COM O ATENDIMENTO:**

**4.7.1.** O serviço tem os seguintes compromissos com os (as) usuários (as): assegurar seu acolhimento em condições de dignidade; preservar sua identidade, integridade e história de vida; possibilitar o acesso aos espaços com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; prover os alimentos conforme os padrões nutricionais adequados e adaptados às suas necessidades específicas; proporcionar um ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais. Visa também, a promoção da segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, de forma que o usuário tenha acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos, tenha também assegurado o seu convívio familiar, comunitário e/ou social. Tem como provisões: manifestar suas necessidades, assegurando o respeito à sua realidade e ao seu histórico de vida; dispor de locais adequados para atendimento sigiloso; emitir informações sobre seus direitos, recebendo explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível; o usuário pode ter acesso ao seu prontuário sempre que solicitar ou para construção conjunta do plano de atendimento individual.

**4.7.2.** Em casos de necessidade de acolhimento o acesso a este serviço é feito por meio de solicitação da rede de atendimento e/ou por demanda espontânea à equipe da Proteção Social Especial via CREAS. Pessoas com deficiência: Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

**4.7.3.** Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004, Tipificação Nacional dos Direitos Socioassistenciais. Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas.

**5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.

**5.2.** A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**5.2.1.** Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

**6. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

**6.1.** As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme número de vagas preenchidas, observados os seguintes valores:

a) R\$ 4.200,00 por vaga por mês.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2022**

- 7.2.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.
- 7.3.** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.
- 7.3.1.** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa contratada, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).
- 7.4.** O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- 7.4.1.** As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.
- 7.5.** As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- 8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO**
- 8.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços; incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou demais órgãos.
- 9. FORMALIZAÇÃO**
- 9.1.** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município de Ijuí.
- 9.2.** Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, **mediante protocolo** na Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.
- 9.3.** Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela COPAM, não serão levadas em consideração.
- 9.4.** À COPAM caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações "in loco".
- 9.4.1.** O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.
- 9.4.2.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a COPAM poderá determinar ou proceder de ofício a correção.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2022**

- 9.4.3.** Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração dos documentos.
- 9.5.** O credenciamento será formalizado mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 9.5.1.** O(s) Termo(s) de Credenciamento, oriundo(s) deste Chamamento Público, terá(ão) vigência(s) a partir da data de sua homologação pelo Prefeito, até a data final de vigência do período de credenciamento deste edital, ou seja, **até 03 de março de 2023**.
- 9.5.2.** Não haverá hipótese de prorrogação do(s) Termo(s) de Credenciamento.
- 9.5.3.** O Termo de Credenciamento será emitido em 03 (três) vias de igual teor, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e uma via disponibilizada ao credenciado.
- 10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
- 10.1.** O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.
- 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 11.1** Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.
- 12. INFORMAÇÕES**
- 12.1.** Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site [www.ijui.rs.gov.br](http://www.ijui.rs.gov.br), no link "Licitações – Chamamento Público.
- 13. ANEXOS**
- Anexo I – Termo de credenciamento  
Anexo II – Memorando interno 712-2021 – SMDS  
Anexo III - LEI ORDINÁRIA Nº 7.085/2021 – MUNICÍPIO DE IJUÍ RS

Ijuí/RS, 24 de fevereiro de 2022.

Julio Cezar Franciscatto  
Diretor da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e  
Administração de Materiais

Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO  
ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA  
INCLUSIVA.**

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, solteiro, residente em Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº. xxx e inscrito no CPF nº. xxx, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** A previsão é de XX (XXXXX) vagas para acolher jovens e adultos com deficiência.

**Parágrafo Terceiro:** Somente será aceito o credenciamento de instituições localizadas no Município de Ijuí/RS e os localizados em até 100km deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO**

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de vagas, tomando-se por base os seguintes valores:

- 13.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme número de vagas preenchidas, observados os seguintes valores:
- b) R\$ 4.200,00 por vaga por mês.

**Parágrafo Primeiro:** Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2022**

Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA EXECUÇÃO**

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 e neste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** As vagas a serem preenchidas serão utilizadas conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro do disponível de cada Instituição.

**Parágrafo Segundo:** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

**Parágrafo Quarto:** O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**Parágrafo Sexto:** O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**Parágrafo Sétimo:** A violação de direitos é acompanhada pela rede de proteção ou indicada por órgão do judiciário que podem apontar a possibilidade de acolhimento. Mediante estudo psicossocial da equipe especializada da Gerência de Alta Complexidade em articulação com outros órgãos e/ou Secretarias busca-se identificar o perfil para elegibilidade do usuário para o Serviço de Residência Inclusiva.

**Parágrafo Oitavo:** Ao chegar na unidade a equipe recebe o (a) usuário (a) e realiza as devidas intervenções de acolhimento, ou seja, orientações sobre a acolhida, orientações sobre a rotina e demais conforme a escuta qualificada que a equipe irá realizar.

**Parágrafo Nono:** por tratar-se de jovens e adultos de 18 a 59 anos, dificilmente há possibilidade de retorno à família.

**Parágrafo Décimo:** O serviço tem os seguintes compromissos com os (as) usuários (as): assegurar seu acolhimento em condições de dignidade; preservar sua identidade, integridade e história de vida; possibilitar o acesso aos espaços com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; prover os alimentos conforme os padrões nutricionais adequados e adaptados às suas necessidades específicas; proporcionar um ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais. Visa também, a promoção da segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, de forma que o usuário tenha acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos, tenha também assegurado o seu convívio familiar, comunitário e/ou social. Tem como provisões: manifestar suas necessidades, assegurando o respeito à sua realidade e ao seu histórico de vida; dispor de locais adequados para atendimento sigiloso; emitir informações sobre seus direitos, recebendo explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível; o usuário pode ter acesso ao seu prontuário sempre que solicitar ou para construção conjunta do plano de atendimento individual.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Em casos de necessidade de acolhimento o acesso a este serviço é feito por meio de solicitação da rede de atendimento e/ou por demanda espontânea à equipe da Proteção Social Especial via CREAS. Pessoas com deficiência: Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2022**

**Parágrafo Décimo Segundo:** Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004, Tipificação Nacional dos Direitos Socioassistenciais. Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO, conforme número de vagas preenchidas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

**Parágrafo Segundo:** O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela Instituição indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto:** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

**Parágrafo Sexto:** O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

**Parágrafo Sétimo:** As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Este credenciamento terá a vigência de 365 dias, a partir do dia 02 de março de 2022.

**Parágrafo Único:** Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem direitos do Município de Ijuí/RS: receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

II - Constituem direitos do CREDENCIADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

III - Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado, e

b) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

IV - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;

c) Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2022**

d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;

g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

**CLÁUSULA OITAVA  
DA FISCALIZAÇÃO**

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Após a formalização da contratação, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do credenciamento, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

**Parágrafo Quarto:** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito Municipal  
RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/RS  
CPF nº xxx.xxx.xxx/  
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Proprietário/Responsável  
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx  
Credenciado



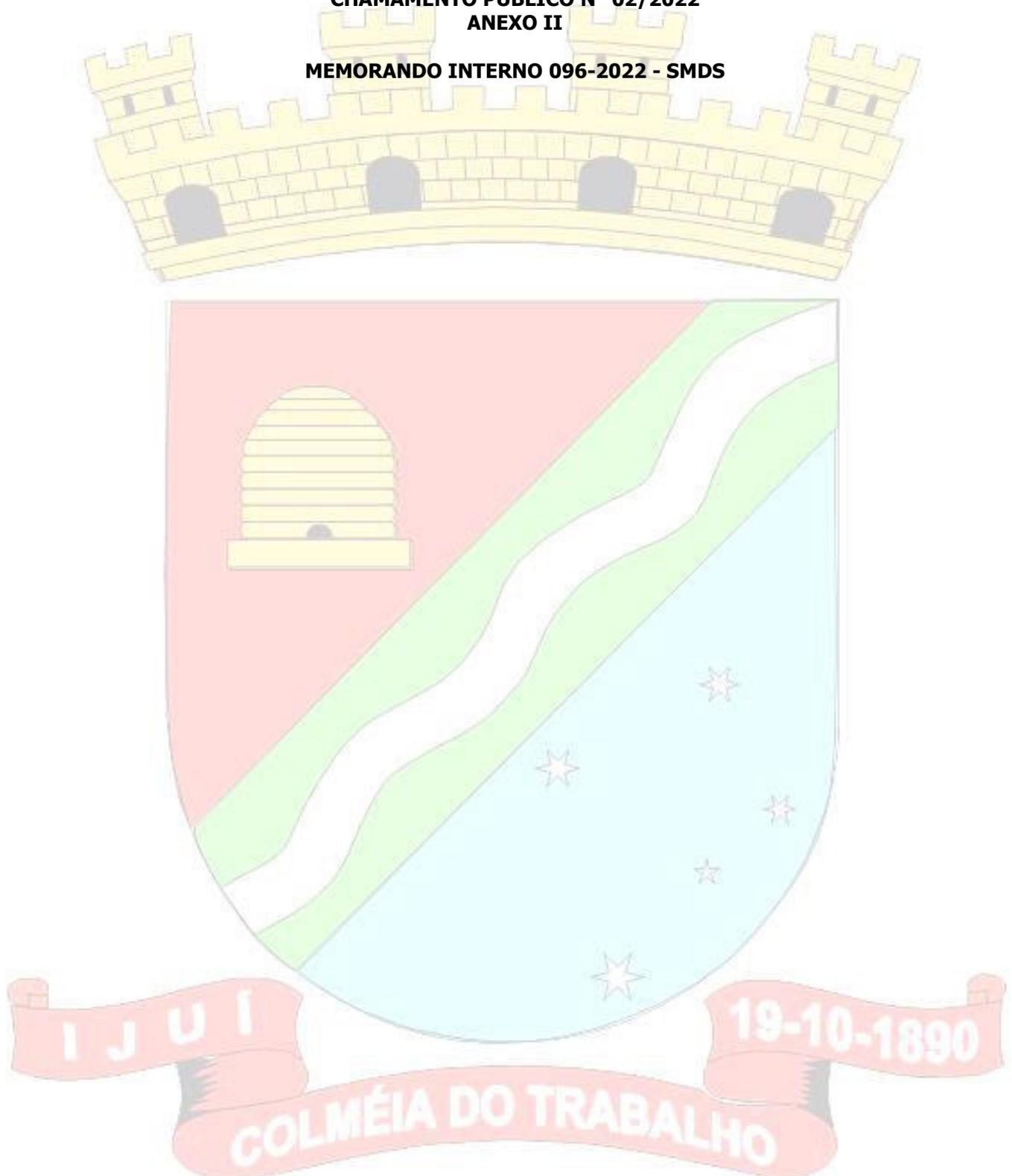
**RUA DO COMÉRCIO Nº 921, ESQUINA COM A RUA IRMÃOS PERSON, CENTRO, CEP 98700-000**  
**IJUÍ – RIO GRANDE DO SUL – BRASIL**  
**Telefone: 55 3331-8219**



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**  
**ANEXO II**

**MEMORANDO INTERNO 096-2022 - SMDS**



**RUA DO COMÉRCIO Nº 921, ESQUINA COM A RUA IRMÃOS PERSON, CENTRO, CEP 98700-000**  
**IJUÍ – RIO GRANDE DO SUL – BRASIL**  
**Telefone: 55 3331-8219**



## MUNICIPIO DE IJUI-PODER EXECUTIVO

Memorando nº 096/2022

Ijuí, 11 de Fevereiro de 2.022.

De: Secretaria M. de Desenvolvimento Social  
Para: COORDENADORIA DE COMPRAS

A/C Srº. Julio Cezar Franciscatto

Solicitamos a Vossa Senhoria Chamamento Público para credenciamento de Instituições Especializadas em Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, para atendimento de jovens e adultos com deficiência, com abrangência restrita ao Município de Ijuí.

As despesas com acolhimento correrão na seguinte dotação orçamentária;

Orgão: 07-Secretaria de Desenvolvimento Social

Unidade: 07.03-Coordenadoria do CREAS

Ação: 2.048-PSEAC-Acolhimento de Pessoa Adulta com Deficiência

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.53.00-Serviços de Assistência Social-10731

Previsão de vagas: a previsão é de 10 vagas para acolhimento de pessoa adulta com deficiência.

Preço sugerido: R\$ 4.200,00 mensal por acolhimento.

O preço mensal sugerido foi baseado na média dos contratos do Município firmados com as instituições que prestam esses serviços.

Em anexo:

Descrição do serviço;

Lei de criação do serviço nº 7.085/2021;

Decreto com aprovação do regimento interno do serviço nº 7.765/2022.

Atenciosamente

Ezequiel M. Buzatto  
Secretário de Desenvolvimento Social

Recebido em: 17, FEV. 2022 /  
Por: [assinatura]

Município de Ijuí - Poder Executivo  
Julio Cezar Franciscatto  
Diretor de Compras,  
Patrimônio e Almoxarifado



#### **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar. Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares buscando a reintegração e/ou convivência.

#### **PÚBLICO ALVO:**

Jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar.

#### **ETAPAS DO PROCESSAMENTO:**

1- A violação de direitos é acompanhada pela rede de proteção ou indicada por órgão do judiciário que podem apontar a possibilidade de acolhimento. Mediante estudo psicossocial da equipe especializada da Gerência de Alta Complexidade em articulação com outros órgãos e/ou Secretarias busca-se identificar o perfil para elegibilidade do usuário para o Serviço de Residência Inclusiva.

2 – Ao chegar na unidade a equipe recebe o (a) usuário (a) e realiza as devidas intervenções de acolhimento, ou seja, orientações sobre a acolhida, orientações sobre a rotina e demais conforme a escuta qualificada que a equipe irá realizar.

3 – por tratar-se de jovens e adultos de 18 a 59 anos, dificilmente há possibilidade de retorno à família.



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

### **COMPROMISSO COM O ATENDIMENTO:**

O serviço tem os seguintes compromissos com os (as) usuários (as): assegurar seu acolhimento em condições de dignidade; preservar sua identidade, integridade e história de vida; possibilitar o acesso aos espaços com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade,

segurança e conforto; prover os alimentos conforme os padrões nutricionais adequados e adaptados às suas necessidades específicas; proporcionar um ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais. Visa também, a promoção da segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, de forma que o usuário tenha acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos, tenha também assegurado o seu convívio familiar, comunitário e/ou social. Tem como provisões: manifestar suas necessidades, assegurando o respeito à sua realidade e ao seu histórico de vida; dispor de locais adequados para atendimento sigiloso; emitir informações sobre seus direitos, recebendo explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível; o usuário pode ter acesso ao seu prontuário sempre que solicitar ou para construção conjunta do plano de atendimento individual.

Em casos de necessidade de acolhimento o acesso a este serviço é feito por meio de solicitação da rede de atendimento e/ou por demanda espontânea à equipe da Proteção Social Especial via CREAS. Pessoas com deficiência: Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004, Tipificação Nacional dos Direitos Socioassistenciais. Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas.

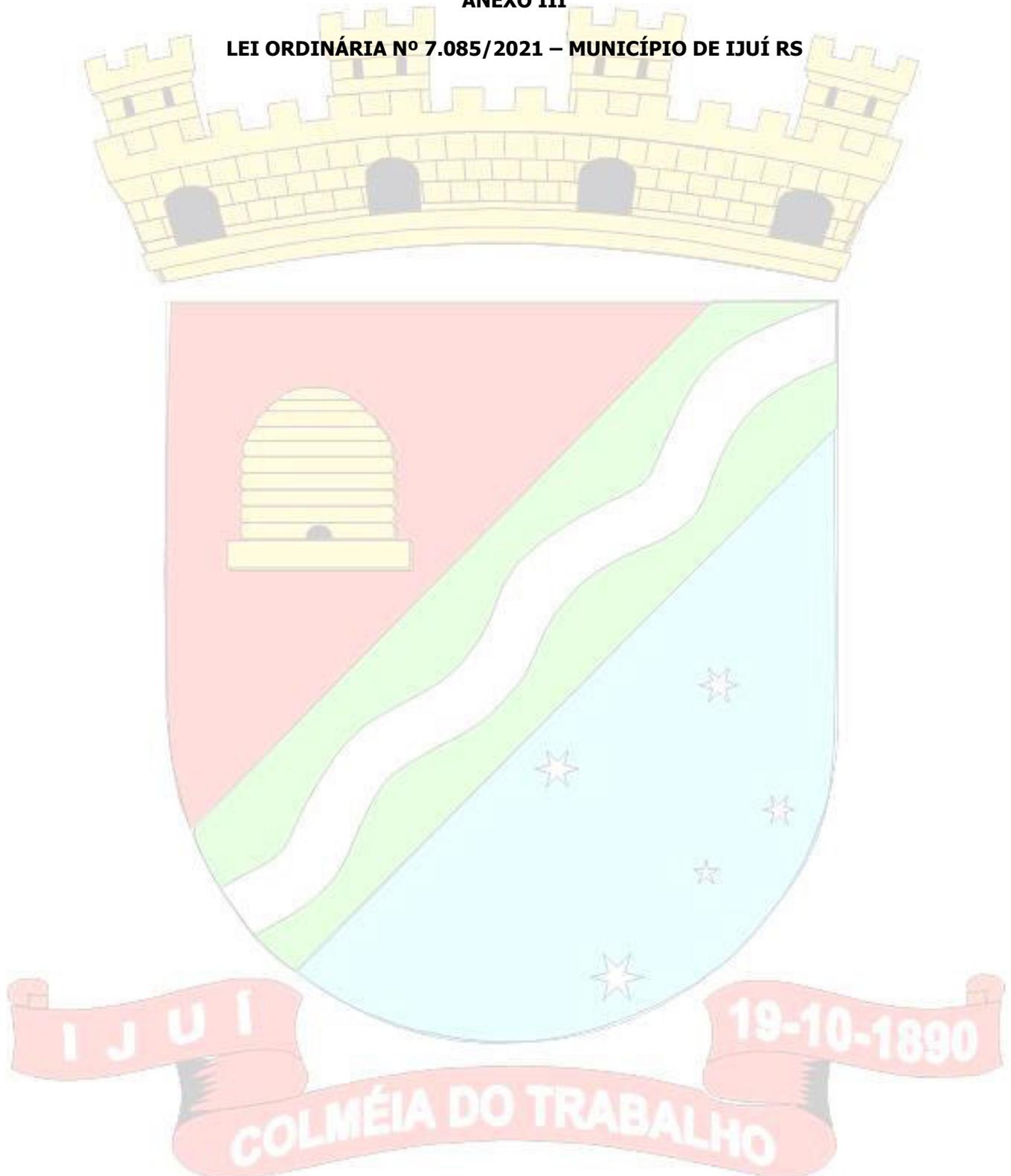
Ijuí-RS, 26 de Janeiro de 2.022.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**  
**ANEXO III**

**LEI ORDINÁRIA Nº 7.085/2021 – MUNICÍPIO DE IJUÍ RS**



**RUA DO COMÉRCIO Nº 921, ESQUINA COM A RUA IRMÃOS PERSON, CENTRO, CEP 98700-000**  
**IJUÍ – RIO GRANDE DO SUL – BRASIL**  
**Telefone: 55 3331-8219**



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 21/01/2022

## LEI Nº 7.085, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 7765/2022)

### **Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva e dá outras providências.**

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, com abrangência restrita ao Município de Ijuí/RS, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade prevista no Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 2º** A Residência Inclusiva constitui medida de proteção e atendimento das necessidades de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que não possuam condições de autossustentabilidade, observado o que dispõe a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Tipificações Nacionais de Serviços Socioassistenciais.

**Art. 3º** A Residência inclusiva deve ser inserida na comunidade, funcionando em locais com adequada estrutura física, tendo a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária no desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, proporcionando condições de repouso, espaço de estar e convívio, elaboração e consumo de alimentos, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário individual e acessibilidade de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 4º** A Residência Inclusiva disponibilizará em cada unidade no máximo 10 (dez) vagas para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir dos 18 (dezoito) anos até o limite de 59 (cinquenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**Art. 5º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social, avaliação para fins de encaminhamento, via medida judicial, do acolhimento de usuários no serviço institucional Residência Inclusiva, cabendo a esta a avaliação da demanda por meio de avaliação psicossocial.

§ 1º O acompanhamento dos usuários será realizado pela equipe da Residência Inclusiva, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). [Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade](#)

§ 2º Deverá ser incentivada a participação da família junto ao usuário residente, valorizando e fortalecendo os vínculos afetivos e sociais, visando o retorno deste para o convívio familiar, sendo a

institucionalização período mais breve possível.

**Art. 6º** O atendimento ofertado pelo Residencial Inclusivo deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Tipificações Nacional de Serviços Socioassistenciais, dentre eles:

I - Acolher para garantir a proteção integral;

II - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III - Restabelecer vínculos familiares e comunitários;

IV - Possibilitar a convivência comunitária;

V - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários do serviço;

VI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII - desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;

VIII - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

IX - Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

**Art. 7º** A oferta do serviço de proteção especial da Residência Inclusiva está subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo esta, nos regramentos estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos Decretos Municipais nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017, e nº 6.602, de março de 2019, firmar parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, ou promover a contratação dos serviços, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

**Art. 8º** A Residência Inclusiva terá um regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, contendo normas de atendimento e funcionamento para a oferta qualificada do serviço, sendo de conhecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

**Art. 9º** A equipe da Residência Inclusiva será composta por equipe técnica própria, de acordo com o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB - RH/SUAS).

Parágrafo único. A equipe técnica poderá atender outros serviços da Proteção de Alta Complexidade, desde que as atribuições sejam compatíveis com a carga horária e não prejudiquem a qualidade do serviço ofertado na Residência Inclusiva.

**Art. 10.** A equipe técnica da Residência Inclusiva fica responsável pela articulação do Sistema de Garantia dos Direitos da Rede de Serviços Socioassistenciais e rede familiar, buscando sempre as ~~políticas~~ <sup>Práticas</sup> que promovam a melhoria da qualidade de vida, a ~~inserção~~ <sup>Prática</sup> e integração dos jovens e adultos com suas famílias, mantendo a interlocução junto ao CREAS.

Continuar

**Art. 11.** Cada usuário terá um prontuário de identificação familiar e da situação que deu origem ao acolhimento, sendo este a base de estudo inicial para a elaboração do plano individual ou familiar de atendimento.

**Art. 12.** As instituições e organizações da sociedade civil selecionadas para prestação de serviços de residencial inclusivo poderão captar recursos para investimento e manutenção do serviço de acolhimento.

**Art. 13.** O serviço residencial inclusivo deverá ser fiscalizado pelas instâncias de controle social, conforme legislação pertinente, devendo organizar um banco de dados contendo informações sobre o serviço, com registros dos acolhimentos, tempo de permanência e o trabalho social desenvolvido complementado com a apresentação de relatório trimestral enviado ao processo e ao serviço de referência CREAS.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 8 de outubro de 2021.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito

EZEQUIEL MARCOS BUZATTO

Secretário de Desenvolvimento Social

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2022*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**